

Caetano de Odivelas-PA, na Região de Integração do Guamá e com Diárias dentro do Estado do Pará, no dia 14 de junho de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1089739

PORTARIA Nº189/DIÁRIA/CEDEC, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Decreto Estadual Nº 3.792 de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.757 de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO E SGT QBM OMERIO DOS SANTOS SOUZA, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$343,16 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Redenção-PA para o município de Pau D'arco-PA, na Região de Integração do Araguaia e com Diárias dentro do Estado do Pará, no dia 10 de junho de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1089771

PORTARIA Nº180/DIÁRIA/CEDEC, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Decreto Estadual Nº 3.792 de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.757 de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM GERSON PINTO BOTELHO, SGT QBM MARCELINO PEREIRA DA SILVA, SGT QBM ADERSON DE SENA ALMEIDA, SGT QBM PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA, SD QBM HEMERSON RUAN DA SILVA e SD QBM MACLEAN IGOR DA SILVA ALMEIDA, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 7.110,18 (SETE MIL, CENTO E DEZ REAIS E DEZOITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Breves-PA para os municípios de Melgaço-PA, Bagre-PA e Portel-PA, na Região de Integração do Marajó e com Diárias dentro do Estado do Pará, no período de 30 de maio a 02 de junho de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1089775

PORTARIA Nº187/DIÁRIA/CEDEC, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Decreto Estadual Nº 3.792 de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.757 de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: STEN QBM ÁLVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR E SGT QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.029,48 (MIL, VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Cametá-PA, na Região de Integração de Tocantins e com Diárias dentro do Estado do Pará, no período de 24 a 25 de maio de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Conceder aos militares: STEN QBM ÁLVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR E STEN QBM MANOEL GEREMIAS COSTA, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.029,48 (MIL, VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Cametá-PA, na Região de Integração de Tocantins e com Diárias dentro do Estado do Pará, no período de 08 a 09 de junho de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1089757

PORTARIA Nº188/DIÁRIA/CEDEC, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Decreto Estadual Nº 3.792 de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.757 de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM AMARO REIS DOS SANTOS E SGT QBM DARIO FERREIRA SILVA, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$2.402,12 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E DOZE

CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Santarém-PA para o município de Prainha-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com Diárias dentro do Estado do Pará, no período de 17 a 20 de junho de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1089761

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 2. Contrato: 203/2023-PC/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. NACIONAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. CNPJ nº 02.934.270/0001-03. Data da Assinatura: 22/06/2024. Classificação do Objeto: Prorrogação a vigência do contrato por mais 6 meses. Vigência: de 22/06/2024 até 22/12/2024. Estadual. Processo nº 2024/528694. Contratado: NACIONAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. Endereço: Travessa Angustura, nº 822, Bairro: Sacramento, Belém/PA. Ordenador: Delegada Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1089873

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO EDITAL Nº 002/2024 - PSS/PCPA,

25 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Polícia Civil do Estado do Pará torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para provimento de vagas em funções temporárias de Nível Médio e Superior, na forma da Lei Complementar nº. 07, de 25 de setembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº. 077, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada por meio do Decreto nº. 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 no que couber, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital. As inscrições do PSS nº 002/2024-PCPA serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço: www.sipros.pa.gov.br, no horário de 00h do dia 27 de junho de 2024 às 23h59 do dia 28 de junho de 2024. Maiores detalhes sobre as vagas oferecidas e outras informações constam no Edital que se encontrará disponível a partir do dia 26/06/2023, no endereço eletrônico <http://sipros.pa.gov.br>.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1090215

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2024 - PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de material permanente Esquife (maca), para transporte de cadáveres para atender as necessidades da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024

VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 25/06/2024 a 25/06/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90010/2024 - PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 658268; PI: 1030008268E; FONTE 01 501 0000 61/ 01 700 0000 60; NATUREZA DA DESPESA: 449052; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 288832.

CONTRATADO: A empresa SYNERGO NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.485.991/0001-39, estabelecida na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1375, Bairro Umarizal Belém/PA, CEP 66.055-200.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1090087



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
ESQUIFE (MACA)**, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO
PARÁ E A EMPRESA SYNERGO NEGOCIOS
LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **SYNERGO NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.485.991/0001-39, estabelecida na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1375, Bairro Umarizal Belém/PA, CEP 66.055-200, Fone: (91) 9147-0110 / 3122-5051, e-mail: synergonegociosltda@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Thiago Cardoso Ramos, titular da Carteira de Identidade nº 3327554 - PC/PA e do CPF nº 960.123.662-72, têm ajustado o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 3.813, de 1 abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de material permanente Esquife (maca), para transporte de cadáveres para atender as necessidades da Polícia Científica do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato é oriundo do PAE 2023/1012917 e do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – PCEPA, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Maca cesto para resgate confeccionada em polietileno, atóxico com alças e fita de fixação; Possibilidade de içamento nas posições vertical e horizontal; A maca acompanhada pelo menos 02 (dois) cinto com alça e fivelas internas para içamento horizontal com tamanhos ajustável e cores diferenciados; 140 A fitas de fixação, tipo "double black", de engate rápido. Suporte de carga igual ou supe-	147491-0	UND	50	R\$ 2.800,00	R\$ 140.000,00



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



rior a 270 kg Medidas: largura 62 cm x comprimento 215 cm x altura 18,5 cm. IMAGEM REFERENCIAL/ ILUSTRATIVA					
VALOR GLOBAL					R\$ 140.000,00

4.2. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, havendo a possibilidade de prorrogação nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	449052	1030008268E	01 501 0000 61 01 700 0000 60	000000	288832

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. E será efetuado através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ/AS de titularidade da CONTRATADA. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento do fornecimento.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do bem.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4. Na hipótese do item 7.3. o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da Nota Fiscal ou Fatura.

7.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.



7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.9. A CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

7.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do objeto já entregue.

7.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o fornecimento que já foi prestado.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia do bem indicado no ITEM 1 por, no mínimo, 12 meses, a partir do seu recebimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO BEM

9.1. O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho.

9.2. O bem deve ser entregue na sede da CONTRATANTE, cujo endereço é na sede da PCEPA, setor da Gerência de Almoxarifado (GNA), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 4009-6000/ 6030 (GNA), com data e hora previamente agendados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

10.6. Aplicar a CONTRATANTE as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



11.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

11.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato.

11.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.14. Deverá a CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, como prevê o art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.16. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

11.17. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



12.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Fiscal e do Suplente do Contrato, o qual será designado um servidor, como representante desta PCEPA.

12.2. Compete ao (à) Fiscal do Contrato e Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato em conformidade com o estipulado no Termo de Referência;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, edital e seus anexos;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

12.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Dentro do prazo de vigência contratual e mediante a solicitação da CONTRATADA, os valores praticados neste contrato poderão ser reajustados após o interregno de 01 (um) ano da apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 92, § 3º, da Lei 14.133/21.

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da apresentação da proposta, sempre observando os itens do termo de referência, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

13.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução do fornecimento ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- 14.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 14.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 14.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do Pregão Eletrônico ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 14.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 15.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações do objeto.
- 15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 15.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 15.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 15.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;
- 15.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:
- 15.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 15.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.



15.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão judicial.

15.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

16.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

16.3. As multas previstas no subitem 16.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

16.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

16.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

17.2. Conforme Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 25 de Junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
CPF: 57670528249 DATA: 25/06/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

THIAGO CARDOSO
RAMOS:96012366272

Assinado de forma digital por
THIAGO CARDOSO
RAMOS:96012366272
Dados: 2024.06.24 15:00:45 -03'00'

SYNERGO NEGOCIOS LTDA

Thiago Cardoso Ramos
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriela P. G. Melo
CPF: 1530.198.492-68

Nome: Regilane Santos Romfardim
CPF: 015.528.242-50